



## **LEI 719 DE 15 DE AGOSTO DE 2016**

### **INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PARANÁ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ LUIZ BITENCOURT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - CMTE**, órgão colegiado formado por representações sociais variadas, com atuação autônoma, sem subordinação e sem vinculação à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A atuação do CMTE deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a Administração Pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

**Art. 3º** - O trabalho do CMTE complementarará o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do Poder Público no âmbito do Transporte Escolar.

**Art. 4º** - O CMTE será composto pelos seguintes representantes:

- I - 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

**Art. 5º** - A indicação dos representantes do CMTE deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**Art. 6º** - Os representantes do CMTE terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.



**Art. 7º** - O CMTE terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 8º** - A escolha do Presidente do CMTE deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Lei.

**§ 1º** - O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§ 2º** - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

**§ 3º** - A atuação dos membros do CMTE não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 9º** - O CMTE não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CMTE.

**Art. 10** - A criação do CMTE deverá ser publicada em Diário Oficial, e cópia dessa publicação encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

**Art. 11** - Compete ao CMTE, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do CMTE;

II - verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

**Art. 12** - O CMTE não será gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar.

**§ 1º** - A função do CMTE é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.





§ 2º - O CMTE atenderá às Instruções Normativas expedidas pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional e Diretoria de Infraestrutura, Logística, Organização e Gestão do Estado do Paraná.

**Art. 13** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2.016.**

**JOSÉ LUIZ BITENCOURT**

*Prefeito Municipal de Ventania*

